MENSAGEM Nº 04 /2.000
Assunto: Envia Projeto de Lei
Gabinete Prefeito
Data: 28 de Março de 2.000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a substituição do objeto do Termo de compromisso da Rodrigues Imóveis LTDA".

A substituição do objeto do Termo de Compromisso assumido pela empresa, Rodrigues Imóveis LTDA, quando da aprovação do projeto de Loteamento do Bairro Jardim Planalto, torna-se necessária, pelos seguintes motivos técnicos:

a) As obras de drenagem pluvial não podem ser executadas sem pavimentação das vias do Bairro, pois em pouco tempo todo sistema de drenagem ficará tomado pelas terras que descem com as águas da chuva;
b) O Bairro Jardim Planalto encontra-se em fase- final de ocupação com muitas casas, já construídas e outras em construção, a rede de coleta de esgoto sanitário, com certeza, será a obra que neste momento atenderá a comunidade do citado bairro de forma mais global e racional, resolvendo definitivamente os problemas sanitários gerados em decorrência da falta de esgotamento sanitário.

Submeto esta proposta ao exame desta Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

Desta forma estaremos atendendo ao disposto no Art. 163 da Lei Orgânica Municipal, que diz que, "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

Sarzedo, 29 de Março de 2.000

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM: 30/03/00

PROJETO DE LEI Nº 04/00

Autoriza a substituição do objeto do Termo de Compromisso da Rodrigues Imóveis LTDA, e dá outras providências.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o objeto do Termo de Compromisso, referente a obras do Bairro Jardim Planalto de responsabilidade de Rodrigues Imóveis LTDA.

Parágrafo único - A substituição do objeto dar-se-á nos seguintes termos:

I- Compromisso substituído: Drenagem pluvial, orçado em R$73.783,14 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), com os dispositivos de drenagem e quantitativos em conformidade com o projeto aprovado pelo Decreto nº 12/06, de 29 de Dezembro de 1.992

II- Compromisso substituto: Rede de esgotamento sanitário, orçado em R$88.777,10 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), a ser executado em todas as ruas do Bairro Jardim Planalto, totalizando aproximadamente 2.830,00 m (dois mil, oitocentos e trinta metros) de extensão de rede , 1.809,00 (hum mil, oitocentos e noventa) manilhas e 36 (trinta e seis) PV's (Postos de Visita) conforme dimensionamento de projeto, e a mão de obra necessária a execução de toda a rede de esgotamento sanitário.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, disponibilizará toda topografia necessária ao projeto e execução da rede de esgoto, o projeto executivo e as horas de máquina retro – escavadeira para abertura das valas.

§1° - As horas de máquina retro – escavadeira, mencionadas no CAPUT deste artigo, são estimadas em aproximadamente 329 (trezentos e vinte e nove) horas.

§2 – O custo com retro escavadeira totaliza R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) aproximadamente.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30/03/00

§3° - O custo total da Prefeitura Municipal, quanto a sua participação no Projeto e execução da rede de esgoto do Bairro Jardim Planalto, será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3° - Os recursos da Prefeitura Municipal, estão previstos na dotação orçamentária, N° 020813764491016.

Art. 4° - A execução das obras ficaram a cargo de Rodrigues Imóveis LTDA.

Parágrafo único - As obras deverão ser concluídas num prazo máximo de 06 meses.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 29 de Março de 2.000

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 30/03/00

ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº 04/00
COMPROMISSO SUBSTITUTO

REDE DE ESGOTO SANITÁRIO
EM TODAS AS RUAS DO BAIRRO JARDIM PLANALTO

RUA	EXTENÇÃO	Nº DE MANILHAS	PV'S	HORA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA
RIO COMPRIDO	508	367	11	67
RIO AIMORÉS	257	172	05	30
RIO BRANCO	295	197	07	34
RIO NEGRO	223	149	01	26
RIO JURUÁ	92	62	01	11
RIO AMAZONAS	99	66	01	12
RIO NILO	100	67	01	12
RIO PARAOPEBA	108	72	01	12
RIO SÃO FRANCISCO	105	70	01	12
RIO MANSO	126	84	01	15
RIO VERDE	467	312	06	54
LANÇAMENTO DE ÁREA VERDE	387	210	-	36
VIA PEDESTRE	63	42	-	08
TOTAL	**2.830**	**1.890,00**	**36**	**329**

Considerando os valores de obra de esgotamento sanitário, licitados por esta Prefeitura, os valores praticados por empreiteiras que prestam serviços para a Copasa e consulta as Empresas da região, estimamos valor médio de R$ 31, 37 (trinta e um reais e trinta e sete centavos) como um valor praticado, e que não compromete a qualidade do serviço a ser executado.

O valor de execução da rede de esgoto apresentado neste relatório, refere- se ao custo das seguintes etapas: projeto, topografia, abertura das valas, enroncamento, fornecimento e acentamento de rede e execução de poços de visita, tratando- se portanto de toda a rede pronta, incluindo a mão de obra e horas de máquina (retro escavadeira) necessárias para execução da mesma.

Desta forma o custo estimado para execução dos 2.830 m (dois mil, oitocentos e trinta metros) de rede é de R$ 88.777,10 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos).

Sarzedo, 29 de Março de 2.000.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

RECEBI A 1.ª VIA
EM 09/05/00

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/03/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO DE LEI 09/00
COMPROMISSO SUBISTITUÍDO

PLANILHA DE CUSTO DO PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL APROVADO PELO DECRETO 12/06 29/12/92, QUE APROVA O BAIRRO JARDIM PLANALTO.

TRATA- SE DE OBRA DE INFRA ESTRUTURA QUE AINDA NÃO FOI EXECUTADA PELO LOTEADOR.

CÓPIA DA PLANILHA ANEXADA AO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO					
RESPONSÁVEL: RODRIGUES IMÓVEIS LTDA Local: BAIRRO JARDIM PLANALTO – SARZEDO MG. TÍTULO: DRENAGEM PLUVIAL FOLHA N - 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Descrição mecânica de valas , em material de 1° categoria com descarga lateral.	M 3	1.480,66	2,18	3.227,84
02	Reaterro e compactação de valas com equipamento mecânico tipo compactador de solos em camadas.	M 3	816.61	4,79	3.912,54
03	Enrroncamento com pedra de mão arrumada.	M 3	3.15	40,5	127,56
04	Berço para canalização, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessária a execução do serviço	M 3	33.70	122,08	4.114,10
05	Fornecimento e acentamento de rede tubular				
	D= 400 mm	m	251,00	32,04	8.042,04
	D= 500 mm	m	347,00	42,12	14.615,64
	D= 600 mm	m	202,00	57,18	11.550,36
	D= 700 mm	m	94,00	66,83	6.282,02
	D= 800 mm	m	11,00	82,04	902,42
06	Poço de visita	Un	13,00	547,84	7.121,92
07	Ala de rede tubular				
	D= 500 mm	Un	4,00	235,94	943,76
	D= 600 mm	Un	2,00	258,67	517,34
	D= 800 mm	Un	1,00	307,28	307,28
08	Boca de lobo combinada com quadro e grelha	Un	36,00	336,62	12.118,32
RESPONSÁVEL:				TOTAL	**73.783,14**

Justificativa

1° A obra de drenagem pluvial, conforme consta no processo de aprovação do loteamento, deverá ser as obras de pavimentação das vias, isto causará o entupimento do sistema de drenagem num curto período de tempo.

2° O Bairro Jardim Planalto já encontra- se totalmente ocupado e construído, muitas residências lançam águas servidas na rua, causando diversos problemas de ordem sanitária para as quase 800 (oitocentas) pessoas, que moram no Bairro e região.

Sarzedo, 29 de Março de 2.000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Parecer sobre Projeto de Lei nº 04000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Autoriza a substituição do objeto do termo de compromisso da Rodrigues Imóveis Ltda e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o Termo de Compromisso referente às obras do Bairro Jardim Planalto, de responsabilidade da empresa Rodrigues Imóveis Ltda, celebrado quando a aprovação do citado loteamento.

A alteração prevista no projeto de lei em análise consiste na substituição da obrigação assumida pela empresa loteadora quando a aprovação do loteamento do Bairro Jardim Planalto, sendo que a previsão da realização das obras de rede de drenagem pluvial será substituída pela realização das obras de rede de esgoto sanitário no referido Bairro, que não haviam, inadvertidamente, sido previstas naquele Termo.

As obras de rede de esgoto, por conseguinte, são de extrema importância para a população local, haja vista que o saneamento básico é vital para a salubridade pública, ao passo que a drenagem pluvial, apesar de importantes, são menos essenciais que aquelas.

Ademais, conforme mensagem do Executivo anexa ao projeto em análise, as obras de drenagem pluvial não podem ser executadas sem a devida pavimentação das vias do Bairro, pois em pouco tempo, todo o sistema de drenagem ficaria avariado pelas águas das chuvas.

Desta forma, existem diversas justificativas técnicas a ensejar a alteração prevista no texto em análise, como a necessidade inarredável da população local de verem resolvidos seus problemas de ordem sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Outrossim, deve-se atender ao fato de que a substituição em questão dar-se-á nos estritos valores orçados, primeiramente, para os serviços de drenagem pluvial, de responsabilidade da empresa loteadora, concluindo-se, portanto, que não trará nenhum prejuízo de ordem financeira ou material a aprovação do presente projeto, desde que acompanhado da emenda redigida em anexo.

Todavia, esta Comissão entendeu pela necessidade de alteração do artigo 2º do citado projeto de lei, por concluir que o Município poderá executar os serviços de abertura de valas nas ruas do Bairro Jardim Planalto com as máquinas de sua propriedade, sem precisar onerar o erário público com contratações desnecessárias.

Do ponto de vista legal, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o disciplinamento das normas concernentes a loteamentos de áreas localizadas em seu território, está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, VII).

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado com a emenda em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/2000

Emenda nº 01-

O artigo 2º do citado projeto de lei passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do citado artigo:

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, disponibilizará pessoal competente, máquina retro-escavadeira de sua propriedade para abertura das valas e toda a topografia ao projeto executivo para a execução da citada rede de esgoto no Bairro Jardim Planalto.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificativa: (Emenda que altera): Esta Comissão entende que o Município poderá executar os serviços de abertura nas ruas do Bairro Jardim Planalto com as máquinas de sua propriedade, sem precisar onerar o erário público com contratações desnecessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2000

"Autoriza a substituição do objeto do Termo de Compromisso da Rodrigues Imóveis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o objeto do Termo de compromisso, referente a obras do Bairro Jardim Planalto de responsabilidade de Rodrigues Imóveis Ltda.

Parágrafo Único – A substituição do objeto dar-se-á nos seguintes termos:

I- Compromisso substituído: Drenagem pluvial, orçado em R$73.783,14 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), com os dispositivos de drenagem e quantitativos em conformidade com o projeto aprovado pelo Decreto nº 12/06, de 29 de dezembro de 1992;

II- Compromisso substituto: Rede de esgotamento sanitário, orçado em R$88.777,10 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), a ser executado em todas as ruas do Bairro Jardim Planalto, totalizando aproximadamente 2.830,00m (dois mil, oitocentos e trinta metros) de extensão de rede, 1.890 (mil oitocentos e noventa) manilhas e 36 (trinta e seis) PV's (Postos de visita) conforme dimensionamento de projeto, e a mão de obra necessária a execução de toda a rede de esgotamento sanitário.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, disponibilizará pessoal competente, máquina retro-escavadeira de sua propriedade para abertura das valas a toda a topografia necessária ao projeto executivo para a execução da citada rede de esgoto no Bairro Jardim Planalto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os recursos da Prefeitura Municipal, estão previstos na dotação orçamentária, nº 020813764491016.

Art. 4º - A execução das obras ficaram a cargo de Rodrigues Imóveis Ltda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de maio de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara

Expedito João Bernardo

PASTOR EXPEIDTO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ JORGE DA SILVA
Secretário da Câmara

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 115/2.000

"Autoriza o substituição do objeto do Termo de Compromisso da Rodrigues Imóveis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o objeto do Termo de compromisso, referente a obras do bairro Jardim Planalto de responsabilidade de Rodrigues Imóveis Ltda.

Parágrafo Único – A substituição do objeto dar-se-á nos seguintes termos:

I- Compromisso substituído: Drenagem pluvial, orçado em R$73.783,14 (Setenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), com os dispositivos de drenagem e quantitativos em conformidade com o projeto aprovado pelo Decreto nº 12/06, de 29 de dezembro de 1.992;

II- Compromisso substituído: Rede de esgotamento sanitário, orçado em R$88.777,10 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), a ser executado em todas as ruas do Bairro Jardim Planalto, totalizando aproximadamente 2.830,00m (dois mil oitocentos e trinta metros) de extensão de rede 1.890 (mil oitocentos e noventa) manilhas e 36 (trinta e seis) PV's (postos de visita)conforme dimensionamento de projeto, e a mão de obra necessária a execução de toda a rede de esgotamento sanitário.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, disponibilizará pessoal competente, máquina retro - escavadeira de sua propriedade para abertura das valas a toda a topografia necessária ao projeto executivo para a execução da citada rede de esgoto no bairro Jardim Planalto.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 01/06/00

Art. 3º - Os recursos da Prefeitura Municipal, estão previstos na dotação orçamentária, nº 020813764491016.

Art. 4º - A execução das obras ficaram a cargo de Rodrigues Imóveis Ltda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de maio de 2.000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 01/06/00